

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 4.970, DE 2001

Estabelece a publicação de custos operacionais de bancos e dá outras providências.

Autor: Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO

Relator: Deputada ANA CATARINA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei epigrafado pretende obrigar a publicação trimestral dos custos operacionais dos bancos sediados no país referentes aos serviços prestados a correntistas, tomadores de empréstimo e investidores. A publicação seria feita em órgãos oficiais de informação, bem como em jornais de grande circulação ou interesse local. Também seria publicada a relação dos bancos multados por praticarem cobranças indevidas.

Na justificação da iniciativa, o Autor argumenta que os bancos têm, constantemente, imposto custos abusivos a seus clientes, que necessitam de mecanismos que os defendam dessa prática.

Dentro do prazo regimental, o projeto não recebeu emendas.

I - VOTO DO RELATOR

É patente o desequilíbrio existente na relação de consumo que se dá entre a instituição financeira e seus clientes. Diante desse flagrante desequilíbrio, tem razão o apresentante da iniciativa ora em análise; o consumidor precisa ser protegido por algum organismo que tenha ascendência sobre os bancos. Apropriadamente, seu Autor elege o Banco Central para exercer essa função.

Atualmente, o Banco Central publica os preços dos serviços bancários, mas não seus custos. Consideramos meritória a proposta em foco, pois determina que sejam publicados também os custos ligados a esses serviços. Dessa forma, estaríamos incutindo maior transparência à relação de consumo existente entre banco e clientes, atendendo o que preconiza o art. 4º do Código de Defesa do Consumidor.

A publicação dos custos dos serviços bancários e de uma lista dos bancos multados por efetuarem cobranças indevidas seria de grande utilidade para que a sociedade passe a monitorar um setor da atividade econômica que, nos últimos anos, tem obtido altíssimos níveis de lucratividade.

Acreditamos que a publicação desses dados em órgãos oficiais de divulgação e jornais de grande circulação possibilitaria que os órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor tomassem, tempestivamente, as medidas cabíveis para coibir práticas abusivas contra o consumidor, como a imposição de preços excessivos e a elevação sem justa causa do preço desses serviços.

Pelas razões acima, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.970, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputada ANA CATARINA
Relatora

11421100.165